



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

PROJETO DE LEI Nº 014/23, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 014/2023 02/06/23

*Gilson L. Breda*  
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

*Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Município de Faxinalzinho, e dá outras providências.*

**JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos locais será disciplinada nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - As diárias se destinam a suportar despesas com alimentação e estadia quando dos deslocamentos.

**Parágrafo único:** Os deslocamentos se darão, preferencialmente, mediante veículo público ou transporte coletivo regular, sendo exceção à utilização de veículo particular, utilizando-se, nestes casos, o ressarcimento das despesas realizadas.

**Art. 3º** - A concessão de diárias do Executivo serão concedidas pelo Chefe do Executivo e as do Legislativo deverão ser autorizadas pelo plenário, salvo se não houver reunião da Câmara até o evento, caso em que deverá ocorrer a ratificação pelo plenário na primeira reunião ordinária posterior:

**Parágrafo Único** - A concessão de diárias se dará para viagens a serviço, representação ou no interesse do Município, Executivo e ou Legislativo, e que a finalidade atende ao interesse público.

**Art. 4º** - Os valores das diárias no âmbito do Poder Executivo são fixadas em URM, com valor unitário de R\$5,85 nos seguintes termos:

a) Para prefeito e vice-prefeito, em distância correspondente:

- Até 100 km - 45 URM
- 101 a 200 km - 57 URM
- Além de 201 Km - 75 URM
- Capitais RS/SC/PR - 103 URM
- Demais capitais - 154

b) Para secretários, advogados e outros, em distância correspondente:

- Até 100 km - 28 URM
- 101 a 200 km - 41 URM

*[Assinatura]*

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

**Faxinalzinho**

Adm. 2021/2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

- Além de 201 Km – 54 URM
- Capitais RS/SC/PR – 56 URM
- Demais Capitais – 117 URM

**Art. 5º** - Os valores das diárias no âmbito do Poder Legislativo são fixadas em URM, com valor unitário de R\$5,85 nos seguintes termos:

a) Para o Poder Legislativo, em distância correspondente a:

- Até 100 km – 36 URM
- 101 a 200 km – 45 URM
- Além de 201 Km – 60 URM
- Capitais RS/SC/PR – 82 URM
- Demais Capitais – 123 URM

**Art. 6º** - O pedido de diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo das diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria da Fazenda no caso do Executivo e da Secretaria Geral da Câmara no caso do Legislativo.

**Parágrafo único:** No caso de viagem para participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos ou congêneres, a diária será concedida ou ratificada desde que esteja comprovado, através de documento, a programação do evento.

**Art. 7º** - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível e/ou inscrição para cursos, estes deverão ser solicitados juntamente com a diária descrevendo o valor a ser utilizado.

**Parágrafo Único** – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

**Art. 8º** - A comprovação e prestação de contas da concessão de diárias deverão ser apresentadas no prazo máximo de quinze (15) dias após o retorno, instruída com documentos e comprovantes de comparecimento e despesa realizada.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá constar atestado dos entes públicos visitados, ou certificados de participação dos cursos, de todos os órgãos especificados no ofício de solicitação.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser apresentadas notas fiscais ou congêneres referentes aos dias das diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE  
**Faxinalzinho**  
Adm. 2021-2024  
Peão Verde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**Parágrafo Terceiro** - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja percepção de meia diária ou ressarcimento das despesas tidas.

**Art. 8º** - A não comprovação da diária no período de quinze (15) dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

**Art. 9º** - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado e efetivamente utilizado.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de Meios.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

  
**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal.



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**PROJETO DE LEI Nº014/2023.**

**Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a concessão de diárias no Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Se trata de uma atualização legislativa, englobando ambos os Poderes em uma única e igual norma e regra, e de atualização dos valores.

Se aprovado, ambos os Poderes terão padronizada a forma de concessão, finalidade e prestação de contas das diárias, evitando-se assim dúvidas e questionamentos acerca de tal.

Diárias são devidas para custear despesas com alimentação e estadia dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores) e dos servidores municipais, independentemente da forma de provimento, do Legislativo e do Executivo.

O tema é conhecido dos Nobres Vereadores, sendo desnecessário tecer maiores delongas. Assim é que submetemos a apreciação dos nobres vereadores o presente projeto.

  
**James Ayres Torres**  
**Prefeito Municipal**

**FAXINALZINHO**

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE  
**Faxinalzinho**  
*Para Todos*

Adm. 2021/2024



Câmara Municipal

APROVADO

Data: 23/04/23

Leandro A. Barchi  
Presidente da Câmara Municipal de São João del-Rei

Edinamir F. Sampaio

Guilherme Lourenço Dóger

Valdeci Rocha?

Rubens da Silva

Daniel A. Povos

Vilmar A. Loufente

Processo  
